



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2016 -

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CUSTEAR DESPESAS
COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE
ACADEMICOS DO CURSO DE ENGENHARIA
CARTOGRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO SUL DURANTE REALIZAÇÃO DE
MAPEAMENTO TOPOGRAFICO/CADASTRAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

LUIZ MATEUS CENCI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal contratar com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através dos acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica Departamento de Geodésia do Instituto de Geociência, para a realização do levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral com elaboração de planta de valores genéricos do Município.

Parágrafo único. O trabalho a ser realizado será acompanhado por servidor municipal e com a supervisão de orientadores dos acadêmicos.

Art. 2º Como contrapartida pelos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o custeio de alimentação e hospedagem de acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus orientadores e equipe técnica durante sua estada no Município, sem outros ônus adicionais.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será utilizado na etapa de coleta de dados para implantação de rede geodésica, mapeamento da região urbana, de região de interesse social, geração de mapa digital e carta de imagem do Município, que se dará durante os meses de setembro a dezembro de 2016, e será pago diretamente aos prestadores de serviços responsáveis pelo fornecimento da alimentação e hospedagem, mediante fornecimento de documento fiscal idôneo, no qual conterà a assinatura dos acadêmicos, seus supervisores e equipe técnica.

Art. 3º O Município dará o suporte necessário e materiais para fixação das marcações necessárias e outros necessários para o alcance dos objetivos propostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

10 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERVIÇOS PUBL. E TRANSITO
1002-Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 2.068-Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentado por Decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 23 DE AGOSTO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH

Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 23/08 à 07/09/2016.